



EDITAL

NOS TERMOS DA LEI N.º 58/2005, DE 29 DEZEMBRO, OS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE PARCELAS DE LEITOS E MARGENS DE LINHAS DE ÁGUA, NAS FRENTES PARTICULARES E FORA DO AGLOMERADO URBANO SÃO OBRIGADOS:

1. A MANTER O SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PROCEDENDO À SUA REGULARIZAÇÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO;
2. A PROCEDER À CORRECÇÃO DOS EFEITOS DA EROÇÃO, TRANSPORTE E DEPOSIÇÃO DE SEDIMENTOS, DESIGNADAMENTE AO NÍVEL DA CORRECÇÃO TORRENCIAL.

NESTAS CONDIÇÕES **TODOS OS PROPRIETÁRIOS E CONFINANTES ABRANGIDOS POR ESTAS DISPOSIÇÕES SÃO NOTIFICADOS A PROCEDEREM ATÉ 30 DE SETEMBRO DE CADA ANO:**

1. À LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO LEITO E MARGENS DAS CORRENTES E A RETIRADA DE MATERIAIS ACUMULADOS;
2. AO ESBEIRAMENTO OU DERRAMA COM CORTE DAS ÁRVORES E ARBUSTOS EXISTENTES E PENDENTES PARA A CORRENTE;
3. À CONCRETIZAÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO E REGULARIZAÇÃO COM REFORÇO DOS TALUDES E MARGENS, PREVIAMENTE COMUNICADAS, PARA EFEITOS DE FISCALIZAÇÃO, A ESTA CCDR-C;
4. AO DESASSOREAMENTO DO LEITO DE FORMA A MELHORAR O ESCOAMENTO DAS ÁGUAS NO RIO SENDO OS INERTES USADOS NO REFORÇO DAS MARGENS.

EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO FICAM OS REFERIDOS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES SUJEITOS A PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO MUITO GRAVE NOS TERMOS DO ARTº 25º E ARTº 22º Nº 4 DA LEI Nº 50/2006 DE 29 DE AGOSTO E OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI EM VIGOR E AO PAGAMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS POR ESTA COMISSÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS TRABALHOS.

NOS TERMOS DA MESMA LEI QUANDO AS LINHAS DE ÁGUA SE INSEREM EM AGLOMERADO URBANO, A LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DESOBSTRUÇÃO É DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS.

E PARA CONSTAR SE LAVROU ESTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE VÃO SER AFIXADOS NOS LUGARES MAIS PÚBLICOS DO COSTUME.

COIMBRA, 01 DE MARÇO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE,

(ENG.º HENRIQUE MANUEL MOURA MAIA)